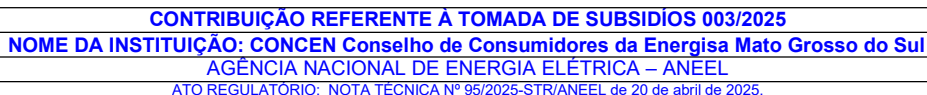


CONTRIBUIÇÃO REFERENTE À TOMADA DE SUBSÍDIOS 003/2025		
CONSELHO DE CONSUMIDORES DA ÁREA DE CONSUMIDORES DE ENERGIA ELÉTRICA NOME DA INSTITUIÇÃO: CONCEN Conselho de Consumidores da Energia Mato Grosso do Sul AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL ATO REGULATÓRIO: NOTA TÉCNICA Nº 95/2025-STR/ANEEL de 20 de abril de 2025.		
EMENTA: Obter subsídios relativos à base de dados preliminar para o cálculo das Tarifas de Uso do Sistema de Transmissão (TUST) e Tarifas de Uso do Sistema de Distribuição para Centrais Geradoras (TUSDg) do ciclo tarifário 2025-2026.		
CONTRIBUIÇÕES RECEBIDAS		
IMPORTANTE: Os comentários e sugestões referentes às contribuições deverão ser fundamentados e justificados, mencionando-se os artigos, parágrafos e incisos a que se referem, devendo ser acompanhados de textos alternativos e substitutivos quando envolverem sugestões de inclusão ou alteração, parcial ou total, de qualquer dispositivo.		
TEXTO/ANEEL	TEXTO/INSTITUIÇÃO	JUSTIFICATIVA/INSTITUIÇÃO
NOTA TÉCNICA Nº 95/2025-STR/ANEEL		
Referência: 48500.903353/2024-32 e 48500.003060/2025-36		
ASSUNTO		
Base de dados para o cálculo das Tarifas de Uso do Sistema de Transmissão – TUST e Tarifas de Uso do Sistema de Distribuição para centrais geradoras – TUSDg – conectadas no nível de tensão de 138 kV ou 88 kV, do ciclo 2025-2026.		
I. DO OBJETIVO		
1. Apresentar a base de dados preliminar para o cálculo das Tarifas de Uso do Sistema de Transmissão – TUST e Tarifas de Uso do Sistema de Distribuição para centrais geradoras – TUSDg conectadas no nível de tensão de 138 kV ou 88 kV, do ciclo tarifário 2025-2026, com vistas a submetê-la à Tomada de Subsídios.		
II – DOS FATOS		
2. A Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, que institui a Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) estabelece no art. 3º que:		
"Art.3º Além das atribuições previstas nos incisos II, III, V, VI, VII, X, XI e XII do art. 29 e no art. 30 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, de outras incumbências expressamente previstas em lei e observado o disposto no § 1º, compete à ANEEL:		
XVIII - definir as tarifas de uso dos sistemas de transmissão e distribuição, sendo que as de transmissão devem ser baseadas nas seguintes diretrizes:	Comentário	Definição desses valores afeta a tarifa dos consumidores de energia elétrica, sejam cativos sejam livres. Porem os livres têm desconto de 50% na TUSD das fontes incentivadas que acarretam pagamentos aos cativos.
a) assegurar arrecadação de recursos suficientes para a cobertura dos custos dos sistemas de transmissão, inclusive das interligações internacionais conectadas à rede básica; e		
b) utilizar sinal locacional visando a assegurar maiores encargos para os agentes que mais onerem o sistema de transmissão."		
3. A Nota Técnica nº 091/2013-SRT/ANEEL, de 29 de abril de 2013, apresentou os parâmetros para definição dos custos de reposição para linhas de transmissão, transformadores e conexões, a preços de junho de 2012 que foram submetidos à Audiência Pública – AP nº 040/2013.		
4. Como resultado da referida AP, a Resolução Homologatória – REH nº 1.555, de 27 de junho de 2013, aprovou o cálculo da TUST do ciclo tarifário 2013-2014, com os novos custos de reposição das instalações de transmissão, baseados nos valores dos custos de reposição constante do Sistema de Gestão da Transmissão – SIGET.		
5. A Resolução Normativa – REN nº 1.024, de 28 de junho de 2022, aprovou os Submódulos 7.4 (TUSDg), 9.4 (TUST) e 10.5 dos Procedimentos de Regulação Tarifária (PRORET), e revogou as REN ANEEL no 349, de 13 de janeiro de 2009, e nº 559, de 27 de junho de 2013.		
6. Em 29 de janeiro de 2025, foram emitidos os Ofícios-Circulares nº 1 e 2/2025-STR/ANEEL (SEI: 0037459 e 0037493), orientando as distribuidoras e as transmissoras, respectivamente, do procedimento de atualização da base de dados da TUSDg para o ciclo 2025-2026.		
7. Por meio dos Ofícios 55 e 56/2025-STR/ANEEL, de 11 de fevereiro de 2025, solicitamos que as transmissoras Brilhante e Itatim informassem os ativos das ICGs Rio Brilhante e Chapadão, uma vez a transferência dos ativos para o ambiente de distribuição previsto para o horizonte do ciclo 2025/2026.		
8. O Submódulo 8.2 dos Procedimentos de Rede estabelece a competência para o Operador Nacional do Sistema Elétrico (ONS) disponibilizar a base de dados para cálculo da TUST e TUSDg.		
9. Por meio dos Ofícios nº 75/2025–STR/ANEEL, de 14 de fevereiro de 2025 (SEI: 0046769), e nº 44/2025–STR/ANEEL, de 7 de fevereiro de 2025 (SEI: 0046742), a STR solicitou, respectivamente, à Empresa de Pesquisa Energética (EPE) e ao ONS, dentre outros, informações necessárias para cálculo das TUST do ciclo 2025-2026.		
10. Em 11 de abril de 2025, por meio do Ofício nº 0411/2025/DEE/EPE (SEI 0087701), a Empresa de Pesquisa Energética (EPE) encaminhou a base de dados de cálculo da TUST preliminar associada ao Plano Decenal de Expansão de Energia Elétrica (PDE) vigente.		
11. Em 1º de abril de 2025, a STR recebeu por meio eletrônico do ONS, versão preliminar da base de dados de cálculo da TUST/TUSDg para o ciclo tarifário 2025-2026, no padrão de entrada de dados do Programa Nodal, com base no Plano de Ampliações e Reforços (PAR), e nos dados das distribuidoras e transmissoras encaminhados, em atendimento ao prazo disposto no Submódulo 10.5 do PRORET.		
12. Conforme a Nota Técnica nº 61, de 24 de março de 2025, que trata do Resultado parcial da Tomada de Subsídios (TS) 22/2024, foi recomendada a manutenção do programa nodal em uso para o cálculo das tarifas de transmissão do ciclo 2025/2026, postergando a adoção da ferramenta do SIASE-T para ciclo posteriores, após aprofundamento da análise comparativa.		
III – DA ANÁLISE		
13. A seção 7 do Submódulo 9.4 do PRORET estabelece os requisitos para formação da Base de Dados para o cálculo da TUST, bem como a necessidade de discussão pública, por meio de Tomada de Subsídios (TS):		
"7. BASE DE DADOS DA TUST		
50. A Base de Dados para cálculo da TUST deverá ser colocada em Tomada de Subsídios a cada ciclo tarifário, para que a sociedade possa excurtiná-la, de modo a propiciar a participação pública e a promoção da qualidade dos dados a serem utilizados no cálculo.	Comentário	Fundamental que os dados sejam públicos.
51. Deverá ser representada a rede elétrica em operação comercial acrescida das instalações previstas para entrarem em operação comercial até o fim do ciclo tarifário sob cálculo, conforme dados disponibilizados no SIGET.		
52. Após a homologação da Base de Dados pela ANEEL, ela se torna blindada, não podendo haver alterações posteriores."		
14. Cumpre salientar que as datas previstas para a entrada em operação comercial de novas instalações de transmissão outorgadas são informadas pelas próprias transmissoras por meio do SIGET. Essas informações possuem caráter dinâmico, em razão das peculiaridades apresentadas por cada empreendimento (licenciamento ambiental, licitação, atrasos na entrega de equipamentos, dentre outros motivos). Portanto, os dados podem ser atualizados com a melhor previsão disponível quando da instrução final do processo.		
15. Desta forma, a base de dados submetida à Tomada de Subsídio é preliminar e será atualizada até o fim do processo de cálculo das TUST/TUSDg, com a configuração da rede e montantes de uso previstos para o ciclo. Também está sendo disponibilizada a relação das instalações planejadas para a Rede Básica no horizonte do Plano de Expansão da Transmissão (PET) / Plano da Expansão de Longo Prazo (PELP) 2º/2024, elaborados pela EPE. Importante destacar que esses dados podem sofrer alguma atualização no 1º semestre de 2025. Ao fim, serão utilizados no cálculo da RAP prospectiva, que trata a seção 8 do Submódulo 9.4 do PRORET.		
16. Por fim, cumpre apresentar o resultado do cálculo do Fator de Demanda (FD) que se refere o item (iii) do § 31 do Submódulo 9.4 do PRORET para fins de cálculo do fluxo de potência utilizado no Cenário Nacional. Esse fator deverá ser calculado a cada ciclo tarifário considerando o horizonte dos últimos 5 ciclos tarifários, para ser aplicado sobre os MUST contratados em regime permanente para o segmento consumo. Para o ciclo tarifário 2025/2026, o valor calculado abrangerá os ciclos conclusos 2019/2020 a 2023/2024. Os dados completos do ciclo 2024/2025 ainda não estarão disponíveis, uma vez que a homologação da TUST ocorrerá na vigência desse ciclo.	Comentário	Módulo 9: Concessionárias de Transmissão Submódulo - 9.4 CÁLCULO DAS TARIFAS DE USO DO SISTEMA DE TRANSMISSÃO (TUST) E TARIFA DE TRANSPORTE DE ITAIPU Versão 1.2
III.1.1 Critérios para alocação de submercados aos pontos de conexão		
17. Conforme discutido na Consulta Pública 18/2024 e deliberado pela Diretoria Colegiada da ANEEL, por meio da Resolução Normativa nº 1.105, de 3 de dezembro de 2024, a versão do 9.4 do PRORET passou a constar os seguintes critérios para alocação dos pontos de conexão aos Submercados do Sistema Interligado Nacional (SIN):		
i. Critério Geral: Os submercados de cada ponto de conexão devem ser alocados de acordo com a divisão de submercados de energia constante no Boletim Mensal de Monitoramento do Sistema Elétrico Brasileiro ou outro que vier a sucedê-lo, disponibilizado pelo Ministério de Minas e Energia - MME à época do ciclo tarifário;		
ii. Critério Específico: Nos casos em que o ponto de conexão estiver localizado em unidade da federação cuja ligação elétrica seja exclusiva em submercado divergente do resultante da aplicação do Critério Geral, deve-se adotar o submercado da efetiva ligação elétrica		



CONTRIBUIÇÕES RECEBIDAS

TEXT0/ANEEL

TEXTO/INSTITUIÇÃO

JUSTIFICATIVA/INSTITUIÇÃO

III.1.2 Geradores que migrarão para o ambiente de distribuição e deixarão de pagar TUST

"Os equipamentos e instalações descritos no caput desta Cláusula relativos às ICG e às IEG deverão ser transferidos em 1º de julho de 2025 sem ônus à Concessionária Distribuição local, conforme disposto na Resolução Normativa nº 320, de 11 de junho de 2008, excetuados os transformadores integrantes das ICGs e suas conexões."

Nome Completo	CEG	UF	Barra
UTE COSTA RICA	030037-3	MS	1089
UTE PORTO DAS AGUAS	029999-5	GO	1089
UTE SANTA LUZIA I	030006-3	MS	1087
UTE A/CZ	030269-4	MS	1089
PCH BANDERANTE - RB	032163-0	MS	1089
PCH AREÃO - RJ	033883-1	MS	1089
PCH INDIA GRANDE (FISUEIRA)	030078-0	MS	1089
PCH INDIAZ RHO (GUATAMBU)	030079-9	MS	1089
UTE EL DORADO	029193-5	MS	1087
UTE NARDINI - RB	030105-1	GO	1089
UTE PORTO DAS AGUAS II	055534-7	GO	1089

Quadro 1 – Usinas acessantes de ICG que migrarão para o ambiente de distribuição

III.2 Tarifas de Uso do Sistema de Distribuição para Geradores – TUSDg

Comentário

Módulo 7: Estrutura Tarifária das Concessionárias de Distribuição - Submódulo 7.4
TARIFAS PARA CENTRAIS GERADORAS Versão 2.2

2) Conforme abordado no item III.11.2, na [Consulta Pública nº 01/2025](#) estão incluídos os ativos das ICGS Rio Brilhante e Chapadão, permitindo a modelagem das **11 centrais geradoras** concluídas nesses ativos, agora no ambiente de distribuição. Ressalta-se que na **Consulta Pública nº 01/2025** está se discutindo o Relatório de Análise de Impacto Regulatório - **RAIR nº 02/2025** que trata da regulamentação da Tarifa de Uso dos Sistemas de Distribuição aplicável às centrais geradoras - **TUSDg** quando da transferência das instalações de Geração de Transmissão de Interesse Restrito Exclusivo de Centrais de Geração para conexão Compartilhada - ICG e/ou Instalações de Transmissão de Interesse Exclusivo e Caráter Individual das Centrais de Geração - IEG. O período de contribuição se **encerra em 12/05/2025**.

III.2.1 Representação da Carga nas Redes Unificadas

2.3. O somatório dos valores de carga informados pela distribuidora deve ser igual ao somatório dos **MUST e MUSD** contratados em cada Rede Unificada, considerando o horizonte de junho de 2026. A distribuidora pode considerar as **perdas** na definição da carga. Ressalta-se que as cargas em níveis de **tensão inferiores são refletidas nas barras de 138 kV ou 88 kV**.

III.2.2 Representação das Centrais de Geração nas Redes Unificadas

28. As distribuidoras devem considerar na representação das **centrais geradoras todas aquelas que estão em operação** no momento de definição da base de dados, no caso deste ciclo, 30 de junho de 2025. Além das centrais geradoras em operação, são representadas as centrais geradoras que celebraram **CUSD** e têm previsão contratual de entrada em operação até 30 de junho de 2026. Ademais, todas as centrais geradoras que se sagraram vencedoras em licitação de energia nova e com previsão de entrega do produto, conforme respectivo Edital do Leilão de Energia, dentro do horizonte do ciclo são modeladas, independente da assinatura ou não do CUSD, ou seja, tem previsão de entrada até 30 de junho de 2026. A Tabela 1 resume os critérios de representação das centrais geradoras na base de dados da CUSD.

	Em operação	Prevista	Leilão
Com CUSD	Representada	Representada	Representada
Sem CUSD	Representada	Não Representada	Representada

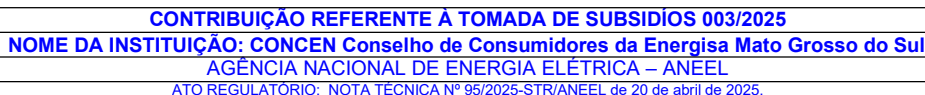
[1] Com data para início em operação no CUSD ocorrendo até 30 de junho de 2025

29. Os critérios foram definidos considerando o disposto na **REN nº 1.000/2021**.

30. O critério de representação do **MUSD** das centrais geradoras é o **valor contratado para junho de 2026**.
Paras as centrais geradoras vencedoras de leilão e sem CUSD celebrado, o **valor de MUSD** considerado é a **potência que consta no cadastro** do empreendimento no respectivo **leilão**.

31. Estão incluídas na base de dados as **centrais geradoras** que se sagraram **vencedoras de leilão** de energia nova e com a previsão de entrega da energia que consta no Edital no horizonte do ciclo 2025-2026. Neste ano, **22 (vinte e duas) novas usinas estão incluídas** na base por esse critério, sendo que 5 (cinco) usinas estavam na base do ano passado e a partir deste ciclo da TUSDg terão as tarifas estabilizadas, conforme TUSDg definidas no leilão que cada usina participou.

Tabela 2: Usinas vencedoras de Leilão de energia nova com previsão de entrega no ciclo 2025-2026



CONTRIBUIÇÕES RECEBIDAS

TEXT0/ANEEL

TEXTO/INSTITUIÇÃO

JUSTIFICATIVA/INSTITUIÇÃO

32. Entretanto, dentre as 22 (vinte e duas) usinas vencedoras de **leilão** de energia, **6 (seis) delas**, conforme pesquisa no Sistema de Outorgas, estão localizadas no estado Piauí, fora da área de concessão da distribuidora modelada no momento do leilão de energia nova. São elas: **UFV Lins 03, UFLV Lins 04, UFLV Lins 05, UFLV Lins 06, UFLV Lins 07 e UFLV Lins 08**. Como não há informação do nível de tensão (se 138 kV, 69 kV ou conexão na Rede Básica) e/ou do ponto de conexão se torna inviável a modelagem dessas centrais geradoras na base de dados. **Espera-se contribuições sobre o ponto de conexão dessas usinas.**

33. A modelagem do **MUSD das 678 centrais geradoras** considerou os contratos existentes no sistema SGC. As distribuidoras deverão cadastrar, complementar ou corrigir as informações durante o período de Tomada de Subsídios, uma vez que a definição da base de dados da TUSD do ciclo 2025-2026 levará em consideração somente os dados cadastrados no SGC. Contratos encaminhados somente por correspondência não serão considerados.

34. Para os seguintes geradores, as **distribuidoras** citadas precisam **cadastrar os CUSD e os CCD** ou os termos aditivos aos **CUSD no SGC**:

Tabela 3: Critérios de representação de centrais geradoras

Mais detalhes sobre esses contratos podem ser consultados na Planilha denominada Geradores TUSDq 25-26 COMENTARIOS TOMADA SUBSIDIOS.xlsx

35. Lembramos que o Ofício-Circular nº 13/2018-SGT/ANEEL, de 25 de abril de 2018, orientou as distribuidoras sobre a necessidade de manter o **SGC atualizado**.

III.2.3 Receitas das Redes Unificadas (RU)

36. De modo que seja possível **simular as tarifas**, mesmo que provisoriamente, mantemos na base de dados as Recetas do ciclo anterior no arquivo UNI, de modo que os arquivos de saída do Nodal indiquem um valor de tarifa. Importante lembrar que as receitas de ativos de transmissão utilizadas no **cálculo da TUSDg são homologadas em processo específico**, deliberado na mesma Reunião Pública da Diretoria que aprova as TUSDg. Logo é inviável termos receitas de transmissoras no momento da Tomada de Subsídios.

37. Deve-se ressaltar que as **tarifas resultantes não são as tarifas definitivas**, uma vez que a base de dados está em Tomada de Subsídios, de modo a ser aprimorada e as receitas utilizadas são as do ciclo passado.

III.2.4 Representação das RU de Leilão

38. Não são utilizadas para cálculo das tarifas de referência no ciclo, mas **fazem parte da base de dados as Redes Unificadas** específicas para cálculo das tarifas de leilão. Essas RUs estão identificadas com um letra seguida no número 0 e estão comentadas na base de dados (caractere "/" na primeira coluna).

III.2.5 Fim da Estabilidade de usinas de Leilão

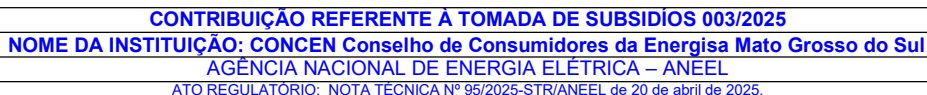
39. O primeiro cálculo de MUSDU prevê a um Leilão de Energia Nova foi o do Leilão A-3, de 2011 (Leilão 002/2011), com início de suprimento em março de 2014. Logo na sequência se definiu MUSDU de 2011 para o LER, de 2011 (Leilão 003/2011), com início de suprimento para julho de 2015. Ao total 7 (sete) usinas se sangram vencedoras, 5 do primeiro certame e 2 do segundo. Dessa forma, ao longo do ano de 2013, publicou-se as tarifas definidas no respectivo leilão, iniciando-se o ciclo de estabilidade 10 processos tarifários da distribuidora acessada. Assim, **passados os 10 ciclos**, esclarece-se que tais usinas poderão ter as tarifas de referência **redefinidas caso alterem o MUSDU** ou a distribuidora acessada tenha revisão tarifária. O processo de atualização anual das tarifas também será alterado, considerando a regra ordinária de atualização.

40. Neste ciclo (2025/2026) **7** (sete) centrais geradoras (Tabela-3) **perderam a estabilização** definida no leilão de energia nova e foram reclassificadas, passando de "Existente Leilão" para "Existente".

Tabela 4 – Usinas Reclassificadas

III.3 Da Base de Dados

41. A base de dados disponibilizada é composta dos arquivos, a saber:



EMENTA: Obter subsídios relativos à base de dados preliminar para o cálculo das Tarifas de Uso do Sistema de Transmissão (TUST) e Tarifas de Uso do Sistema de Distribuição para Centrais Geradoras (TUSDq) do ciclo tarifário 2025-2026.

CONTRIBUIÇÕES RECEBIDAS

IMPORTANTE: Os comentários e sugestões referentes às contribuições deverão ser fundamentados e justificados, mencionando-se os artigos, parágrafos e incisos a que se referem, devendo ser acompanhados de textos alternativos e substitutivos quando envolverem sugestões de inclusão ou alteração, parcial ou total, de qualquer dispositivo.

TEXTO/O ANEEL	TEXTO/INTSITUIÇÃO	TEXTO/INTSITUIÇÃO
i. 2025-2026.DC ao 2033-2034.DC: dados de barras e linhas; ii. 2025-2026.UNI: dados com as características das linhas e transformadores das Redes Unificadas; iii. 2025-2026.TRA ao 2033-2034.TRA: dados dos custos-padrão das instalações de transmissão; iv. 2025-2026.NBD ao 2033-2034.NBD: dados dos pontos de conexão; v. 2025-2026.TED: dados das transmissoras; vi. 2025-2026.CLI: dados dos consumidores livres conectados à Rede Básica; vii. 2025-2026.DIS: dados das distribuidoras e permissionárias que acessam à Rede Básica; viii. 2025-2026.GER ao 2033-2034.GER: dados de usinas; ix. 2025-2026.TCG: TUST controladas do ciclo anterior; x. 2025-2026.TUA: TUST estabilizadas do ciclo anterior; e xi. 2025-2026.TDA: dados das usinas existentes na base, mas que não terão nova TUSDg de referência homologada no ciclo.		
42. Estes arquivos estão definidos conforme versão 6.2 do aplicativo Nodal, o qual está disponibilizado no anexo da REH nº 3.349, de 16 de julho de 2024, juntamente com o manual do usuário.	Comentário	Os valores resultantes de RAP Global (Econômico, mais Financeiro e mais Obras) apresentaram um valor menor a ser Pago pelos Usuário do Sistema Interligado Nacional (SIN) de -2,7% resultando em redução de R\$ 48,65 para R\$ 47,35 Bilhões.
IV - DO FUNDAMENTO LEGAL 43. O inciso XVIII do art. 3º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, com redação dada pela Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004; e as Resoluções Normativas nº 1.024, de 28 de junho de 2022 e nº 1.041, de 20 de setembro de 2022.		
V – DA CONCLUSÃO E RECOMENDAÇÃO		
44. Diante do exposto, conclui-se pela disponibilização da base de dados preliminar da TUST/TUSDg para o ciclo 2025-2026, a partir das informações consolidadas até o momento. 45. Ressalta-se que o objetivo da Tomada de Subsídios é o recebimento de contribuições para o aprimoramento da base de dados, que será utilizada no cálculo da TUST/TUSDg do ciclo tarifário 2025-2026. Desta forma, não tem como objetivo realizar discussões acerca de valores das tarifas e das receitas consideradas. 46. De toda forma, é possível realizar simulações a partir das receitas projetadas no ciclo vigente, disponíveis nos Anexos da REH nº 3.349/2024.		
47. Recomenda-se, a submissão à Tomada de Subsídios da base de dados preliminar da TUST/TUSDg para o ciclo 2025-2026, conforme especificado nesta Nota Técnica, para a sociedade e com prazo de contribuições de 20 dias.	Comentário	Este Conselho de Consumidores entende que, o cálculo Nodal para as tarifas de Transmissão é coerente e justo. Continua séria a preocupação quanto aos subsídios para as Fontes Incentivadas que em 2024, segundo o subsidiômetro da Aneel, produziu aumento de custos aos consumidores regulados de R\$ 13,05 Bilhões.
(assinado digitalmente em 17/4/25) ADRIANO ALMEIDA TRINDADE Analista Administrativo (assinado digitalmente em 17/4/25) HERIVELTO AUGUSTO DE CARVALHO PSA (assinado digitalmente em 17/4/25) EDUARDO SERRATO Especialista em Regulação MATEUS DE OLIVEIRA FERREIRA Especialista em Regulação (assinado digitalmente em 17/4/25) DIEGO LUIS BRANCHER Especialista em Regulação De acordo: (Assinado digitalmente em 20/4/25) LEANDRO CAIXETA MOREIRA Superintendente de Gestão Tarifária e Regulação Econômica		